

DIÁRIO DO JORNAL DO PARANÁ
PAG. _____
CADERNO _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGULO
Estado do Paraná

L E I Nº 119/94

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa, do Município de Angulo, para o exercício de 1995.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I : -

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Angulo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita em R\$. 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	52.900,00	
Receita Patrimonial.....	24.200,00	
Receita Agropecuária.....	100,00	
Receita Industrial.....	41.800,00	
Receita de Serviços.....	30.600,00	
Transferências Correntes.....	1.324.200,00	
Outras Receitas Correntes.....	5.800,00	1.469.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	100,00	
Alienações de Bens.....	200,00	
Transferências de Capital.....	100.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	100,00	100.400,00
	-----	-----

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....: 1.570.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência e Assistência do Município de Angulo.....:	400.000,00	400.000,00
	-----	-----
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....:		400.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO.....:		1.970.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e con-
forme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal.....:	67.300,00	67.300,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....:	109.100,00	
Assessoria Jurídica.....:	7.500,00	
Assessoria de Planejamento.....:	14.900,00	
Departamento de Administração.....:	216.200,00	
Departamento de Finanças.....:	61.200,00	
Departamento de Saúde e Serviço Social...:	184.200,00	
Departamento de Educação.....:	293.100,00	
Departamento de Cultura e Esportes.....:	27.300,00	
Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.....:	523.500,00	
Departamento de Agricultura e Meio Ambien- te.....:	65.700,00	1.502.700,00
	-----	-----
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....:		1.570.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência e Assistência do do Município de Angulo.....:	400.000,00	400.000,00
	-----	-----
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....:		400.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....:		1.970.000,00

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Angu-
lo, estabelecidos a preços de agosto de 1994, serão corrigidos
antes do início da execução orçamentária, pela previsão do ín-
dice de inflação, no período compreendido entre setembro e de-
zembro de 1994, explicitando os critérios adotados e dando
ciência à Câmara Municipal de Angulo.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal,
na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica
autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total de Receita prevista para a Administração Direta, subtraindo-se deste, o montante das Operações de Crédito, classificadas como Receitas de Capital, podendo para isso vincular ou caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município, no "Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)" e/ou "Fundo de Participação dos Municípios (FPM)";
- II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, tanto da Administração Direta como da Administração Indireta individualmente, servindo-se como recursos, os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;
- III - Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, tanto da Administração Direta, como da Administração Indireta individualmente, até o limite do índice de inflação fornecido pelo Governo Federal, ou, no limite do percentual que a Receita efetivamente arrecadada ultrapasse a previsão orçamentária até o último dia do mês anterior a correção.

Art. 6º - Os Orçamentos dos Órgãos de Administração Indireta, terão sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal de Angulo obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGULO, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e quatro. (15.12.94)



ANGELO DE ADELIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal